



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar nº 37/2007 - Regime Jurídico dos Servidores do Município e Lei Complementar nº 40/2008 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Quadro Geral;

CONSIDERANDO o superior interesse público;

DETERMINA aos servidores lotados junto a Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos:

1 – Cada servidor deverá possuir e-mail da Prefeitura - webmail- como ferramenta de trabalho para prestação de informações a munícipes por ocasião de processos em tramitação, sendo vedado o uso de e-mail particular para este fim.

2 – Havendo necessidade de afastar-se das dependências do Palácio 14 de Julho durante o horário de expediente poderá fazê-lo mediante autorização disponibilizada pelo setor administrativo devidamente assinada por diretores ou secretário da pasta.

3 – Os processos administrativos no que tange a análise e aprovação de projetos devem seguir rigorosamente a ordem cronológica salvo se por superior interesse público houver ordem do secretário da pasta, ratificada pelo Senhor Prefeito, para ocorrer alteração na cronologia dos processos.

4 – Os processos, resguardada a especificidade e complexidade de cada um, terão prazos estabelecidos para conclusão sendo que não ocorrendo no período concedido o (a) responsável deverá justificar por escrito a motivação para tal.

5 - Cada profissional é integralmente responsável pelos projetos que desenvolve e fiscaliza devendo inclusive estar presente no momento da abertura dos envelopes quando se tratar de processo de licitação.

6 - Os servidores que recebem gratificação por dedicação plena não poderão realizar serviços particulares de arquitetura e engenharia, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei, sendo que processos técnicos correlatos não serão analisados ou aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - É proibido realizar serviços particulares na repartição pública, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

8 – Fica estabelecido expediente interno para o Setor de Projetos, no turno da manhã, objetivando agilizar o trabalho técnico, ficando o turno da tarde disponibilizado para demais atendimentos externos.

9 - O descumprimento ao estabelecido nesta ordem de serviço implicará em responsabilização e aplicação das devidas sanções legais.

10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 02 DE JUNHO DE 2014.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LINA HELENA MICHALSKI
Secretária de Administração